

CONTRATO Nº 012/2023

CONTRATANTE: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA.

Autarquia Estadual, com personalidade jurídica própria, constituída pelo Decreto Imperial nº 6.384 de 30 de novembro de 1876, transformada na forma da Lei Estadual nº 4.414/72, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.825.329./0001-42, Inscrição Estadual nº 15.192.601-8, com sede na Avenida Magalhães Barata, nº 1234, Bairro São Brás, Belém-PA, CEP: 66.060-281, neste ato representada por sua Presidente, CILENE MOREIRA SABINO DE OLIVEIRA.

CONTRATADO: NFS MONTEIRO SOLUCOES TECH LTDA, inscrita no CNPJ n°. 34.008.992/0001-15. com sede Rua Jose Leal Martins, 585 Bairro: Marco Belém-PA, representada legalmente pela FRANK S. A. MONTEIRO, brasileiro, inscrito no CPF n°: 575434532-15 e RG n°: 2737676 SSP/PA.

Acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Edital de Cotação Eletrônica nº 04/2023 e por determinação do Decreto nº 2.168 de 10 de março de 2010, o qual constitui o meio de cotação para aquisição de bens e contratação de serviços de pequeno valor por Dispensa de licitação de acordo Art. 24, II, § 1º, da lei 8.666/1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de acesso à internet através de link compartilhado, incluindo a instalação e, em regime de comodato, o fornecimento de materiais e equipamentos e os serviços de configuração, ativação, suporte técnico, manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica para atender a necessidade da Unidade Desconcentrada da JUCEPA de Marabá/PA conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato.

GRUPO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR INSTALAÇÃO
ITEM 1	Link de Internet. Fornecimento de link compartilhado e assimétrico para upload e download com velocidade mínima de 100 Mbps e franquia de dados ilimitada.	Serviço	12	R\$ 199,00	R\$ 2.388,00	
ITEM 2	Instalação	Serviço	1			R\$ 450,00
VALOR GLOBAL					R\$ 2.838,00	



CLÁUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

2.1 A minuta deste Contrato foi aprovada pela Procuradoria Jurídica da JUCEPA, conforme Parecer nº **342/2023 PRO**, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

3.1. O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por igual período com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para esta autarquia, limitada a 60 (sessenta) meses, por iniciativa das partes em comum acordo, mediante ato de aditamento contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRECO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

- **4.1.** Os preços propostos deverão ser registrados no sistema por seu preço global;
- **4.2.** No preço, deverão ser incluídos todos os custos (tributos, encargos, frete e outros ônus) necessários à aquisição do material ou realização do serviço;
- **4.3.** O preço mensal a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA é de **R\$ 199,00** (cento e noventa e nove reais) mensais, perfazendo o valor anual de **R\$ 2.838,00** (dois mil, oitocentos e trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos), somado o valor de instalação **R\$ 450,00** (quatrocentos e cinquenta reais), ficando somente a primeira parcela no valor de **R\$ 649,00** (seiscentos e quarenta e nove reais).
- **4.4.** O pagamento será efetuado mediante a apresentação à CONTRATANTE de **NOTA FISCAL ou BOLETO DE COBRANÇA**, sem emendas ou rasuras, acompanhado (a) dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993. A Nota Fiscal, depois de conferida e visada, será encaminhada para processamento e pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, após a respectiva apresentação;
- **4.5.1.** Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \underline{0,33} \times ND$$
100

Onde: VM = Valor da Multa Financeira; VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.; ND = Número de dias em atraso.

- **4.5.2.** A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ apresentado para credenciamento e a mesma Razão Social do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado no ato do Credenciamento;
- **4.5.3.**Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas na Ata da Sessão Pública ou no Contrato, deverá ser comunicado à CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da Autoridade Competente.
- **4.6.** Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal, devidamente corrigida;
- **4.7** A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;
- **4.8.** Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as condições previstas no Edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO;
- **4.9.** O pagamento será creditado em conta-corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Estado do Pará, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a CONTRATADA estar em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), relativas ao mês da competência.



CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1. As despesas decorrentes desta cotação eletrônica de preços ocorrerão por conta da seguinte dotação:

72201.23.691.1498.8783 Modernização do Acesso ao Registro Mercantil

Natureza da Despesa: 339040.00 Serv de Tercnol da Inform e Comunicação-PJ

Fonte: 01501000061 Rec da Adm Indireta (próprios)

PI: 2070008783c

CLÁUSULA SEXTA - Das Obrigações Da Contratante

- **6.1.** São obrigações da **CONTRATANTE**:
- **6.1.1.** Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- **6.1.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da ASR, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;
- **6.1.3.** Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- **6.1.4.** Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;
- **6.1.5.** Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- **6.1.6.** A **CONTRATANTE** poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Obrigações Da Contratada

- 7.1. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATADA se obriga a:
- 7.1.1. Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;
- **7.1.2.** Apresentar relatório de fornecimento quando solicitado;
- **7.1.3**. Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado à **CONTRATANTE**, a seus prepostos ou terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução deste contrato, não cabendo à **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;
- **7.1.4.** Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;
- **7.1.5.** A Contratada deverá indicar um responsável na qualidade de proposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões ao mesmo relacionado;
- **7.1.6.** Cumprir com o período de garantia de 01 ano do equipamento e serviço realizado.
- **7.1.7.** Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão;

CLÁUSULA OITAVA - Da Fiscalização

- **8.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes designados pela JUCEPA, conforme a Lei nº 8.666/1993, ficando a **CONTRATADA** obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:
- 8.1.1. Conferir se o serviço prestado está de acordo com as especificações técnicas exigidas;

CLÁUSULA NONA – Da Atestação Da Nota Fiscal/ Fatura

9.1. Caberá ao Titular da Assessoria Regional -ASR da JUCEPA, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO.

- **10.1.** Além dos casos previstos em lei, constitui motivo para rescisão do presente contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem direito ao CONTRATADO a qualquer indenização.
- **10.2.** Transferência a terceiros, no todo ou em parte e a qualquer título, da execução dos serviços ora contratados;
- **10.3.** A insatisfação da JUCEPA em relação à qualidade dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, mediante comunicação prévia de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO.

- 11.1. O objeto deste Contrato não poderá ser subcontratado em qualquer hipótese.
- **11.2** O CONTRATADO é o único e exclusivo responsável perante a JUCEPA, pela execução dos serviços e pelo cumprimento integral das obrigações previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

12.1. O contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, em extrato, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura, condição indispensável para sua eficácia;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO.

13.1. As partes de comum acordo elegem, sem preferência, o foro de Belém, Estado do Pará, a fim de dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E pelas partes estarem de acordo, firma o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belém de de 2023.

CILENE MOREIRA SABINO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE JUCEPA

FRANK SINATRA DE Assinado de forma digital por FRANK SINATRA DE AZEVEDO MONTEIRO:57543453215 Dados: 2023.05.25 16:01:31 -03'00'

FRANK S. A. MONTEIRO NFS MONTEIRO SOLUÇÕES TECH LTDA